



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 6.322, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas "Revivendo a Tradição".

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto ao inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reconhecida como entidade de utilidade pública, o Centro de Tradições Gaúchas "Revivendo a Tradição" de São Borja.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de outubro de 2026.

Jefferson Olea Homrich,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

LEI N.º 6.323, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei n.º 5.053, de 26 de agosto de 2015, que "Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel ora denominado serviço de táxi, revoga a Lei Municipal n.º 4.181 de 12 de janeiro de 2010 e dá outras providências."

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto ao inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos o art. 4º-A, caput e parágrafo único, na Lei n.º 5.053, de 26 de agosto de 2015, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi é admitida, sub-rogado o cessionário nos mesmo termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considerar-se-á caracterizada a descontinuidade da prestação do serviço ou a ociosidade da permissão quando o autorizado deixar de cumprir as exigências de vistoria ou de renovação da licença por 2 (dois) anos, observada a legislação local.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de outubro de 2026.

Jefferson Olea Homrich,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

LEI N.º 6.324, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal e serviço de inspeção municipal no Município de São Borja e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto ao inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7889 de 23 de novembro de 1989.

Parágrafo único. As atividades relativas à presente Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria do Município (obrigatoriamente vinculado a Agricultura), através de quadro funcional específico.

Art. 2º. São sujeitos à inspeção, e fiscalização prevista nesta Lei:

- I – a carne e seus derivados;
- II – o pescado e seus derivados;
- III – o Leite e seus derivados;
- IV – o ovo e seus derivados;
- V – os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º. A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á:

- I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- III – nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV – nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V – nos estabelecimentos que recebam o Leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI – nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII – nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal; e

VIII – nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º. A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/68.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por Médico Veterinário Oficial.

Art. 6º. Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção antemortem, post-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiverem estabelecidos, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7º. Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de São Borja-RS, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos no âmbito do Município de São Borja - RS.

Art. 10. O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto n.º 8.471, de 22 de junho de 2015; Portaria n.º 393, de 9 de setembro de 2021; e Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) n.º 5, de 14 de fevereiro de 2017; e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal n.º 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e em seu Decreto regulatório.

Art. 13. O Município de São Borja-RS poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º. O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de São Borja-RS, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos Municípios participantes do Consórcio.

§ 3º. Os servidores municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I – a classificação dos estabelecimentos;

II – as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III – a higiene dos estabelecimentos;

IV – as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V – a inspeção ante e post-mortem dos animais destinados à matança;

VI – a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VII – a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

VIII – o registro de rótulos e marcas;

IX – as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

X – as análises de laboratórios;

XI – o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

XII – quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Capítulo II

Das Medidas Cautelares

Art. 15. O SIM poderá aplicar, ante a evidência de que uma atividade ou um produto agropecuário representa risco à defesa agropecuária ou à saúde pública ou em virtude de embaraço à ação fiscalizadora, as seguintes medidas cautelares, isolada ou cumulativamente:

I – apreensão de produtos;

II – suspensão temporária de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto; e

III – destruição ou devolução à origem de animais e vegetais, de seus produtos, resíduos e insumos agropecuários, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.

§ 1º. O médico veterinário oficial responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la imediatamente à sua chefia imediata.

§ 2º. Não será aplicada medida cautelar quando a não conformidade puder ser sanada durante a ação de fiscalização.

§ 3º. A medida cautelar deverá ser cancelada imediatamente quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação.

Capítulo III

Das Infrações e das Penalidades

Art. 16. O agente que incidir em infração prevista na legislação específica e em normas regulamentares relativas à defesa agropecuária ficará sujeito às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos, e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV – suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

V – cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;

VI – interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O produto a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser objeto de destruição a expensas do infrator ou objeto de doação a órgãos públicos ou a entidades filantrópicas, desde que não ofereça riscos à saúde pública.

§ 2º. Se a suspensão da atividade ultrapassar 06 (seis) meses será cassado o registro.

§ 3º. A interdição de que trata o inciso VI poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

§ 4º. Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro.

Art. 17. O valor da multa de que trata o inciso II do caput do art. 16 desta Lei será estabelecida em norma específica, observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração.

§ 1º. No caso de reincidência específica, a pena máxima da infração, estabelecida em regulamento, será aumentada em 10% (dez por cento) para cada nova incidência na mesma infração.

§ 2º. Considera-se, para fins da caracterização da reincidência específica e, conseqüentemente, para o aumento de pena, o prazo de 5 (cinco) anos, contado do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa.

§ 3º. O pagamento voluntário da multa no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua aplicação, sem interposição de recurso, ensejará a redução de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 18. As infrações serão graduadas de acordo com o risco para a defesa agropecuária e classificadas em infração de natureza:

- I – leve;
- II – moderada;
- III – grave;
- IV – gravíssima.

Art. 19. Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Quando uma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo, prevalecerá, para aplicação da penalidade, o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Capítulo IV

Do Processo Administrativo



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Art. 20. As infrações serão apuradas, a partir da lavratura do auto de infração, por meio de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de normas complementares.

Parágrafo único. As normas regulamentares desta Lei definirão o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. Fica estabelecida a assinatura eletrônica simples, de que trata a Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os atos praticados por servidores públicos no âmbito do processo administrativo de fiscalização agropecuária.

Art. 22. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – qualificação do autuado;

II – o local, data e hora da sua lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – o prazo de defesa;

VI – a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

Art. 23. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de São Borja – RS deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Art. 24. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Capítulo V

Da Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Art. 25. As Taxas de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura de São Borja - RS, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal, serão estabelecidas em Legislação específica.

Art. 26. São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura de São Borja - RS, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 27. A cobrança de Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de indústrias de pequeno porte, conforme definida em legislação.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Consórcio Público de Municípios com quem tiver estabelecido vínculo.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Art. 29. Para fins desta Lei, o Serviço de Inspeção Municipal de São Borja – RS fica declarado de natureza essencial.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Fica revogada a Lei n.º 5.317, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de outubro de 2026.

Jefferson Olea Homrich,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

DECRETO N.º 22.104, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.152.051,86 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VIII, do artigo 50, e nos termos da alínea c, do artigo 31, inciso I, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o inciso I, do artigo 6º, da Lei n.º 6.268, de 17 de dezembro de 2025, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”*;

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Considerando o Memorando n.º 1811, de 1º de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o n.º 31258, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n.º 6.268, de 17 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 1.152.051,86 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), para atender às seguintes programações:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(08) Material de Consumo	1.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.93.00.00.00.00.1500	(42245) Indenizações e Restituições	50,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	(150) Contratação por Tempo Determinado	300,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(40865) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.091,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.311	Gestão Adm do Fundo de Assist Social	
3.3.90.93.00.00.00.00.1500	(44358) Indenizações e Restituições	253,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/Samu	
4.4.90.52.00.00.00.00.1621	(43778) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.00.1621	(768) Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1621	(41452) Equipamentos e Material Permanente	8.900,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.39.00.00.00.00.1621	(43798) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.103	Transporte Sanitário Eletivo	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(44541) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	68.600,00
18	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	(42930) Contratação por Tempo Determinado	13.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(42934) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.13.00.00.00.00.1500	(42994) Obrigações Patronais	500,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(42985) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	244,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1500	(42989) Auxílio Alimentação	10.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.1500	(42955) Diárias – Pessoal Civil	13.700,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(42963) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	66.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(42968) Equipamentos e Material Permanente	2.626,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.124	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(43339) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	86.115,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1500	(43327) Auxílio Alimentação	120.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.3.90.49.00.00.00.00.1500	(43359) Auxílio Transporte	5.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.296	Manut.do Ens.Fund.Fundeb 30%	
3.3.90.39.00.00.00.00.1540	(44461) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	102.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	(43475) Auxílio Alimentação	70.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	(44767) Auxílio Alimentação	220.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.297	Manut.da.Educ.Infant-Fundeb 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.1540	(43481) Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.298	Manut.da.Educ.Infant-Fundeb 30%	
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	(43490) Auxílio Alimentação	200.000,00
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.319	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.30.41.00.00.00.00.1500	(43063) Contribuições	27.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1500	(43057) Obrigações Tributárias e Contributivas	14.000,00
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
02	SERVIÇOS URBANOS	
2.278	Manut e Conserv Aeroporto Sao Borja	
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(43119) Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
02	SERVIÇOS URBANOS	
2.290	Manut. das Ativ. Dos Serv. Urbanos	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(43225) Material de Consumo	30.000,00
22	SEC MUN DE DESENV ECON, CULT, TUR E INOV	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.302	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(43037) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.307,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1500	(43031) Auxílio Transporte	4.325,00
22	SEC MUN DE DESENV ECON, CULT, TUR E INOV	
06	EVENTOS	
2.256	Realização e Apoio às Festividades Ligad	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(44796) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.590,86
22	SEC MUN DE DESENV ECON, CULT, TUR E INOV	

07	CULTURA	
2.161	Manutenção dos Museus	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(44868) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.750,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 1.152.051,86 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(42246) Material de Consumo	50,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.1500	(152) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
05	PLANEJAMENTO URBANO	
2.267	Geoprocessamento e Topografia	
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(42613) Equipamentos e Material Permanente	4.091,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.311	Gestão Adm do Fundo de Assist Social	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(44082) Material de Consumo	253,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/Samu	
3.3.90.30.00.00.00.00.1621	(43762) Material de Consumo	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00.00.00.1621	(784) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1621	(41449) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.900,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.30.00.00.00.00.1621	(43795) Material de Consumo	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.293	Manutenção do CER	
3.1.90.16.00.00.00.00.1500	(42538) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(42533) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	58.600,00
18	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.1500	(42916) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1500	(42932) Diárias – Pessoal Civil	8.500,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.1500	(42995) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(42986) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.198	Promoção ao Desporto e Lazer	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(43552) Material de Consumo	244,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(42950) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(42954) Material de Consumo	16.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(42963) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.700,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.124	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	(43343) Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1500	(43334) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(43358) Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(43369) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	86.115,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(43375) Equipamentos e Material Permanente	12.626,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.242	Manutenção do Transporte Escolar – Educa	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(43692) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensin	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(43406) Material de Consumo	10.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.295	Manut. Do Ens. Fund. - Fundeb 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	(44766) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	220.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1540	(43466) Obrigações Patronais	270.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.297	Manut.da.Educ.Infant-Fundeb 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	(43480) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.298	Manut.da.Educ.Infant-Fundeb 30%	
3.3.90.39.00.00.00.00.1540	(44462) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	102.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.169	Feira do Livro	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(44549) Material de Consumo	27.000,00
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.319	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(43051) Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
02	SERVIÇOS URBANOS	
2.290	Manut. das Ativ. Dos Serv. Urbanos	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(43227) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
06	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.259	Educação Ambiental	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(43667) Material de Consumo	5.000,00

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(43668) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(43669) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
21	SEC.M.DE SERV.URB.,MEIO AMB.,SEG.,TRANS. E DEF.CIV	
06	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.260	Arborização Urbana	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(43674) Material de Consumo	4.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(43675) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	7.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(43672) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(43678) Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
22	SEC MUN DE DESENV ECON, CULT, TUR E INOV	
02	DEPARTM. DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONA	
2.265	Manutenção das Atividades do Depart. De	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(43015) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.632,00
22	SEC MUN DE DESENV ECON, CULT, TUR E INOV	
04	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.204	Realização e Apoio aos Festivais de Músi	
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(43600) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	2.625,50
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(43602) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.363,00
22	SEC MUN DE DESENV ECON, CULT, TUR E INOV	
04	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.280	Recuperação e Revitalização de Pontos Tu	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(43639) Material de Consumo	4.388,00
22	SEC MUN DE DESENV ECON, CULT, TUR E INOV	
06	EVENTOS	
2.256	Realização e Apoio às Festividades Ligad	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(44791) Material de Consumo	2.214,36
22	SEC MUN DE DESENV ECON, CULT, TUR E INOV	
07	CULTURA	
2.170	Manutenção da Biblioteca Pública Municp	
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(47878) Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Fisica	3.750,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

DECRETO N.º 22.109, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar
no Orçamento Geral do Município de
São Borja, no valor de R\$
1.860.314,35 (um milhão, oitocentos

e sessenta mil, trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VIII, do artigo 50, e nos termos da alínea c, do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 6.268 de 17 de dezembro de 2025, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”*

Considerando o Memorando n.º 1838, de 6 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o n.º 31369, em 16 de outubro de 2026, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n.º 6.268, de 17 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 1.860.314,35 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), para atender às seguintes programações:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.30.00.00.00.00.1632	(44534) Material de Consumo	751,65
4.4.90.52.00.00.00.00.1632	(43825) Equipamentos e Material Permanente	8.489,60
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.293	Manutenção do CER	
3.3.90.30.00.00.00.00.1621	(42679) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1.560.000,00
18	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.190	Vias Urbanas E Rurais	
3.3.90.30.00.00.00.00.2500	(44777) Material de Consumo	10,00
18	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	5.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1750	(43214) Obrigações Tributárias e Contributivas	
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensin	
3.3.90.39.00.00.00.00.1571	(43402) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	286.063,10

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 1º, terá como fontes para o seu atendimento:

I – o superavit financeiro, conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2024, do recurso 0001 (RECURSO LIVRE), no valor de R\$ 10,00 (dez reais), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos);



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

II – o excesso de arrecadação dos recursos:

a) 1571 (Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação), no valor de R\$ 286.063,10 (duzentos e oitenta e seis mil, sessenta e três reais e dez centavos);

b) 1621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais);

c) 1632 (Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde), no valor de R\$ 9.241,25 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

d) 1750 (Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

.....

DECRETO N.º 22.120, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera, a pedido, a servidora Marcela Almeida, a contar de 9 de outubro de 2026, do cargo de Agente Administrativa Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XI, do artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o n.º 30769, em 9 de outubro de 2026;

Considerando o pedido da Secretária Municipal de Administração, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora Marcela Almeida, a contar de 9 de outubro de 2026, do cargo de Agente Administrativa Auxiliar, regime estatutário, matrícula n.º 2215, nível 5, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de outubro de 2026.

São Borja, 19 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

.....
DECRETO N.º 22.121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera, a pedido, Gil Alexandro Freitas Martins, a contar de 13 de outubro de 2026, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Bucal, nível hierárquico III, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso II, do artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o n.º 31238, em 15 de outubro de 2026, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

Considerando o pedido da Secretária Municipal de Administração, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, Gil Alexandro Freitas Martins, a contar de 13 de outubro de 2026, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Bucal, nível hierárquico III, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nomeado pelo Decreto n.º 21.009, de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

São Borja, 19 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.**DECRETO N.º 22.123, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

Altera o Decreto n.º 21.495, de 5 de novembro de 2026, que “*Estabelece o calendário de feriados e de pontos facultativos, para cumprimento da Administração Pública Municipal e Autárquica no ano de 2026.*”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VIII, do artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a alínea *d*, do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto n.º 21.495, de 5 de novembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

IV –

d) 30 de outubro, ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público (sexta-feira), em substituição ao dia 28 de outubro.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.**DECRETO N.º 22.124, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

Fica alterado o Decreto n.º 21.481, de 17 de outubro de 2025, que concede “autorização para instalação de publicidade e mobiliário à Casa Hoff Ferragem & Bazar, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso VIII, do artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei n.º 2.920, de 13 de novembro de 2001, que “*Dispõe sobre a concessão de espaços de publicidade e a instalação de mobiliários em logradouros públicos.*”;

Considerando o Requerimento do autorizado, de 13 de outubro de 2026, protocolado sob o n.º 31266, em 15 de outubro de 2026, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto n.º 21.481, de 17 de outubro de 2025, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
Parágrafo único. A concessão é por prazo indeterminado, facultado à Administração Pública revogar a autorização, a qualquer tempo, no interesse da municipalidade.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: dispensa de licitação por pequeno valor para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva do desfibrilador externo automático (DEA), incluindo atualização de software, limpeza geral e testes funcionais, bem como serviço de calibração, com emissão de certificado de calibração com rastreabilidade.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA RESUMO: ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DO DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO -DEA (CMOS DRAKE) PARA O PROTOCOLO VIGENTE; LIMPEZA GERAL E TESTES FUNCIONAIS.	SERVIÇO	1
02	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RESUMO: SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO COM RASTREABILIDADE.	SERVIÇO	1

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 DIAS a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55)92242321(whats).

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025**EDITAL 025/2026**

Edital de convocação de candidato aprovado no
Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2025

O Prefeito de São Borja, José Luiz Rodrigues Machado, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2025, visando a contratação de profissionais da área da saúde, educação e/ou Serviço Social.

Ficam desde já convocados os candidatos classificados abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de **22/10/2026**, compareçam na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h, a fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- a) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício, fornecido pelo Serviço Médico oficial do Município.
- c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais e Certidão de quitação de obrigações militares (para o sexo masculino);
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo para o cargo pretendido.
- g) Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- h) Conforme Lei Municipal nº5.553/2019, a pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- i) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- j) Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de

classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.

k) A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.

l) O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

m) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Cargo: Arquiteto

Classificação	Nome do candidato(a)
1º	Alice Disconsi Carvalho

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 21 de outubro de 2026.

Katia Cilene Trindade Figueredo
Secretária Municipal de Administração

José Luiz Rodrigues Machado
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

LICENÇA ÚNICA

LU 123/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Luiz Morari, Maria Seloni Bittencourt Morari, Claudio Luis Bittencourt Morari, Isamara Morari Jeske.

CNPJ/CPF: 012.908.940-00, 376.435.760-68, 675.412.400-87 e 685.602.810-53.

ENDEREÇO: Senador Pinheiro Machado, nº 3035, São Luis Gonzaga

MUNICÍPIO: São Luis Gonzaga, RS



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

CEP: 97.800-000

A promover construção relativa à atividade de: **BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,41****Localizada:** Rincão Samburá, 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Latitude-28,400259° e Longitude-55,538342°**Área de alague da barragem:** 23,68 hectares**Proprietário da área do empreendimento:** Agropecuária Wickert LTDA**Matrícula:** 2083, 2937, 3310, 7508, 8819 e 9957**Responsável Técnico:** Engenheira Agrônoma Aline Alice Schuster Ajala**Nº Registro do CREA:** RS263864**Nº ART:** 14523613**Cadastro de usuário de água:** 2026/014.542-1, 2026/014.543-1 e 2026/014.544-2**Inscrição no CAR:** RS-4318002-C74CE468A1EC42FDB47560B8103374D8**Com as seguintes condições:**

01-Esta barragem será utilizada para irrigação, por aspersão, de uma cultura de soja, trigo, milho, feijão e pastagens de 193,64 hectares, através de 03 unidades de pivot, instalados nas seguintes coordenadas geográficas:

Pivot 01: Latitude-28.409231° e Longitude-55.542108°

Pivot 02: Latitude-28.402020° e Longitude-55.536661°

Pivot 03: Latitude-28.408403° e Longitude-55.531977°

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 737,68 m³/h, entre os meses de janeiro e dezembro;

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: acetato nortox, ally, ampligo, certero, fox, glifosato fersol 480, heat, helmoxone, hussar, karate zeon 250 cs, nativo, opera, orkestra sc, perito, premio, priori xtra, select 240 ec, unizeb gold, todos com aplicação aérea;

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.
- 6-Declaração informando se houve alterações em relação ao ano anterior.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **31 de Agosto de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 31 de Agosto de 2026.

Aílson dos Santos Carvalho
Secretário SMSMTD

Decreto 21.245/25

LICENÇA ÚNICA

LU 124/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Celso Paulino Rigo

CNPJ/CPF: 065.174.980-87

ENDEREÇO: Rua Eddie Freire Nunes, nº 1882

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

a promover construção relativa à atividade de: **BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,41**

Localizada: São Bento, Rincão da Cria e Chácara Conceição, 1º Distrito, município de São Borja.

Área de alague da barragem: 5,77 hectares

Coordenadas Geográficas: Latitude -28,672986° e Longitude-55,931105°

Proprietário da área do empreendimento: Celso Paulino Rigo

Matrícula: 28.000

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Matheus de Oliveira Zimmer

Nº Registro do CREA: RS 123.107

Nº ART: 13656173

Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, nº 2025/003.751-1; nº 2025/003.754-1; nº 2025/003.759-1

Inscrição no CAR: RS-4318002-DD29.11D7.14A0.406E.956C.05A8.535A.E349

Com as seguintes condições:

01-Esta barragem será utilizada para irrigação, por aspersão, das culturas de soja, milho e trigo em 150 hectares, através de 03 unidades de pivot, instalado nas seguintes coordenadas geográficas:

- Latitude-28,676434° e Longitude-55,941358°;
- Latitude-28,665988° e Longitude-55,928191°;
- Latitude-28,668069° e Longitude-55,939125°;

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 0,157 m³/s, nos 12 meses do ano. Haverá a contribuição hídrica nesta irrigação de 02 reservatórios (piscinas), com 0,05 ha, cada uma, instaladas nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude-28,671213° e Longitude-55,937884° e Latitude-28,670716° e Longitude-



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

55,937891°.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: connect, roudup, nortox 250 EC, folicur 200 EC e priori Xtra e fox.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos;
- 6-Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMSTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMSTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **31 de Agosto de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 31 de Agosto de 2026.

Aílson dos Santos Carvalho
Secretário SMSMTD
Decreto 21.245/25

LICENÇA ÚNICA**LU 125/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Celso Paulino Rigo



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

CNPJ/CPF: 065.174.980-87**ENDEREÇO:** Rua Eddie Freire Nunes, nº 1882**MUNICÍPIO:** São Borja, RS**CEP:** 97.670-000a promover construção relativa à atividade de: **BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,41****Localizada:** Chácara dos Pires ou Estiva, 1º Distrito, município de São Borja.**Área de alague da barragem:** 10 hectares**Coordenadas Geográficas:** Latitude -28,676269° e Longitude -55,951390°**Proprietário da área do empreendimento:** Celso Paulino Rigo**Matrícula:** 23.436, 23.437 e 22.990**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Matheus de Oliveira Zimmer**Nº Registro do CREA:** RS 123.107**Nº ART:** 13656173**Cadastro de usuário de água:** SIOU 0003, nº 2025/003.629-1; nº 2025/003.633-1**Inscrição no CAR:** RS-4318002-2462.D6AD.9624.4698.8062.6314.CFD5.F61F**Com as seguintes condições:**

01- Esta barragem será utilizada para irrigação, por aspersão, das culturas de soja e milho em 55 hectares, através de 01 pivot, instalado na seguinte coordenada geográfica: Latitude -28,674978° e Longitude -55,957071°.

02- A quantidade de água a ser utilizada é de 0,057 m³/s, nos 12 meses do ano.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: connect, roudup, nortox 250 EC, folicur 200 EC e priori Xtra e fox.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos;
- 6-Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMSTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMSTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **31 de Agosto de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 31 de Agosto de 2026.

Aílson dos Santos Carvalho
Secretário SMSMTD

Decreto 21.245/25

LICENÇA ÚNICA

LU 126/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Klaus Gunner Schunemann, André Fernando Schunemann e Helga Schunemann.

CNPJ/CPF: 923.753.240-72, 954.214.670-15 e 812.735.250-00

ENDEREÇO: Rua Carlos Ernesto Knorr, 148, Centro

MUNICÍPIO: Panambi, RS

CEP: 95.330-000

a promover construção relativa à atividade de: **AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,42**

Localizada: Timbaúva, 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Latitude-28,465882° e Longitude-55,621365°

Área de alague do açude: 9,85 hectares

Proprietário da área do empreendimento: Klaus Gunner Schunemann e André Fernando Schunemann

Matrícula: 25.865

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Matheus de Oliveira Zimmer

Nº Registro do CREA: RS123.107

Nº ART: 12723765

Cadastro de usuário de água: Portaria DRH 715/2021

Inscrição no CAR: RS-4318002-13B0.9970.51B0.4DE1.80A9.B996.2F80..68CF

Com as seguintes condições:

01-Este reservatório será utilizado para irrigação, por aspersão, na cultura de soja e milho em 309 hectares através da operação de 04 unidades de pivot, nas seguintes coordenadas geográficas:



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

- Pivot 01-Lat. - 28,458559° e Long. - 55,622475°
- Pivot 02-Lat. - 28,455175° e Long. - 55,628694°
- Pivot 03-Lat. - 28,454666° e Long. - 55,636338°
- Pivot 04-Lat. - 28,470549° e Long. - 55,623060°

02-A quantidade de água a ser utilizada é de 0,410 m³/s, entre os meses de janeiro a dezembro;

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: roudup, connect, fox e priori Xtra, todos de aplicação terrestre;

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 –Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos,

conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;
- 2 – ART do responsável técnico;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;
- 5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **31 de Agosto de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 31 de Agosto de 2026.

Aílson dos Santos Carvalho
Secretário SMSMTD

Decreto 21.245/25

LICENÇA ÚNICA

LU 127/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JOSÉ FRANCISCO BOMBARDIERI**CNPJ/CPF:** 219.588.070-87**ENDEREÇO:** São Pedro do Butuí, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000a promover construção relativa à atividade de: **AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,42****Proprietário da área a ser licenciada:** José Francisco Bombardieri**Empreendimento:****Localização:** São Pedro do Butuí, 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,851835° e Long. - 56,071709°**Matrícula:** 29.275, 29.274, 29.276, 29.279, 29.280 e 29.281**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 10 Ha**Coordenadas geográficas:** Lat. - 28,856203° e Long. - 56,070588°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 55,18 ha;**03 – Cultura:** milho, soja, trigo e pastagens;**04 – Agrotóxicos utilizados:** glifosato, permetrina, azoxistrobina 200 + ciproconazol 250; aplicação terrestre e apenas 01 aplicação de cada insumo;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,070 (novembro) até 0,070 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, comprovante nº 2022/014.668-1 e comprovante nº 2022/014.677-1;**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-8E8F.AF39.C1C1.40DB.9CEE.B8E5.095E.4871**Responsável técnico:** Pedro Henrique Ritter Falcão**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 247394**Número ART:** 14548178**O empreendedor deverá:****01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.**03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.**04 –** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.**05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I- Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V- As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI- No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;

2 – ART do responsável técnico;

3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma,

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **01 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 01 de Setembro de 2026.

Aílson dos Santos Carvalho
Secretário SMSMTD

Decreto 21.245/25

LICENÇA ÚNICA

LU 128/2026/SMSMTD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MARCELO SAUER CABELEIRA

CNPJ: 025.085.650-67

ENDEREÇO: Rincão dos Nunes, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL, CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: União Federal, 2º RC Mec São Borja

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão dos Nunes, 1º Distrito, município de São Borja.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Coordenadas Geográficas: Lat. -28°39,18'' e Long. -56°29,64''**Matrícula:** 8.340**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Coordenadas do levante:** Lat. -28°39,82'' e Long. -56°029,87''**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** superficial;**02 – área irrigada:** 50 ha;**03 – cultura:** arroz;**04 – agrotóxicos utilizados:** glifosato, only e inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** n°2026/017.052-1, SIOUT 0003;**07-Registro no CAR:** RS-4318002-395A.0D10.7836.41F0.877E.BF3D.5884.81FF**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**Registro CREA:** RS045054**Número ART:** 14564589**O empreendedor deverá:****01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.**03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.**04 –**Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.**05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.**06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.**07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.**08 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.**09 –** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a

erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **02 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 02 de Setembro de 2026.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA**LU 129/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Fernando Alberto Scholze e Alberto Scholze
CNPJ/CPF: 496.579.330-72 e 018.172.040-09
ENDEREÇO: Rua Tenente Jung, nº 433, Sala 04, Centro
MUNICÍPIO: Santo Cristo, RS
CEP: 98.960-000

a promover construção relativa à atividade de: **AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO, CODRAM 111,42**

Localizada: São Lucas, 1º Distrito, município de São Borja.

Área de alague do açude: 24,20 hectares

Coordenadas Geográficas: Lat. – 28,939544° e Long. – 55,801825°

Proprietário da área do empreendimento: Agropecuária Sentinela das Coxilhas

Matrícula: 23.421

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS123.107

Número ART: 13483786

Código de usuário de água: SIOUT 0003, Código 2024/020.336-1

Registro no CAR: RS-4318002-B46F.8E28.EE78.410F.BA1D.2069.FB10.CD3C

Com as seguintes condições:

01- Este açude é utilizado para irrigação, por aspersão, das culturas de soja e milho em 196 hectares, através de 03 pivôs, instalados nas seguintes coordenadas geográficas:

Pivot 01: Lat. – 28,941297° e Long. – 55,806578°

Pivot 02: Lat. – 28,936426° e Long. – 55,814508°

Pivot 03: Lat. – 28,935616° e Long. – 55,801127°

02- A quantidade de água a ser utilizada é de 0,326 m³/s, entre os meses de janeiro e dezembro.

03 – Os insumos químicos a serem utilizados são: roundup, connect, fox, priori xtra, todos com aplicação terrestre.

04– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

05 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

06 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

07 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

08 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

09 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

10 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

11 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

12 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

13 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

14 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

15 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

17 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

17.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

17.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

18 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

18.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

água/óleo;

18.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

18.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

19 – Quanto a lavagem de veículos:

19.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

20 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

20.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

22 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

23 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

24 – Quanto aos agrotóxicos:

24.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

24.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

24.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

24.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

25-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

Para a renovação da Licença Única (LU) da atividade o requerente deverá apresentar:

1 – Requerimento solicitando a renovação desta licença;

2 – ART do responsável técnico;

3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

5-Comprovante de destinação correta das embalagens de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da

mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Setembro de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA ÚNICA

LU 130/2026/SMSMTD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e Art. 4 da Resolução Consema 512/24 expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FERNANDO ALBERTO SCHOLZE
CNPJ: 496.579.330-72
ENDEREÇO: Rua Tenente Jung, nº 433, Sala 04, Centro
MUNICÍPIO: Santo Cristo, RS
CEP: 98.960-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 48 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL, CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: Agropecuária Sentinela das Coxilhas Limitada



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

Empreendimento:**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial**Localização:** Fazenda Duas Marias, Gleba E1, São Lucas, 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28,970568° e Long. -55,834953°**Matrícula:** 31.136**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Rio Butuí**Coordenadas do levante:** Lat. -28,976037° e Long. -55,839874°**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** superficial;**02 – área irrigada:** 48 ha;**03 – cultura:** arroz;**04 – agrotóxicos utilizados:** roundup, gamit, cipermetrina nortox 250 EC, folicur 200 EC (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01, 01, 02, 02;**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,065 (novembro) a 0,065 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** nº2026/018.231-1, SIOUT 0003;**07-Registro no CAR:** RS-4318002-B46F.8E28.EE78.410F.BA1D.2069.FB10.CD3C**Responsável técnico:** Matheus de Oliveira Zimmer**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**Registro CREA:** RS123.107**Número ART:** 13483786**O empreendedor deverá:****01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.**03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.**04 –**Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.**05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.**06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.**07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.**08 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico,



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026

Número 2224

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Quanto aos agrotóxicos:

20.1 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.3 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

20.4 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

21-Deverá seguir as orientações do **Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº2/2008, do MAPA**, que dispõe: Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes:

I-Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:

a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;

V-As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VI-No local da operação aeroagrícola será mantido, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMSMTD.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMSMTD, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36, de 24/07/2003 e nº 100, de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Setembro de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 9**PREFEITURA DE SÃO BORJA**
São Borja, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026**Número 2224**

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Setembro de 2026.

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007